



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.495.848/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1990
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUIZ CARLOS DE ARAUJO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERRARIA DO CARLINHOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PROJETADA BENJAMIM FALCAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRAS LOTE 01
--	-----------	---------------------------------------

CEP 58.315-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO BENJAMIM FALCAO	MUNICÍPIO LUCENA	UF PB
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLINHOSMOVEISMADEIRA@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8816-4722
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2023** às **08:27:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ CARLOS DE ARAUJO
CNPJ: 24.495.848/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:46:11 do dia 23/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2022.

Código de controle da certidão: **1571.2F87.5735.B5A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E REATIVAÇÃO PARA
ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

Pelo presente Instrumento Particular;

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, Brasileiro, natural de Esperança/PB, Casado em Regime da Comunhão Parcial de Bens, com data de nascimento em 12.01.1963, Empresário, portador do CPF nº 337.886.854-68 e Cédula de Identidade nº 827.388 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 193 – Loteamento São José – CEP 58.117-000 – Lagoa Seca – Paraíba, Empresário, com sede na Rua Projetada, snº – Loteamento São José – CEP 58117-000 – Lagoa Seca – Paraíba, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o **NIRE nº 25100473661**, por despacho de **01/06/1990**, inscrita no **CNPJ** sob o **nº 24.495.848/0001-05**, resolve assim **reativar, alterar e transformar** o seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA – O Empresário **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO**, que tinha a seguinte qualificação: Brasileiro, natural de Esperança/PB, Casado em Regime da Comunhão Parcial de Bens, com data de nascimento em 12.01.1963, Empresário, portador do CPF nº 337.886.854-68 e Cédula de Identidade nº 827.388 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 193 – Loteamento São José – CEP 58.117-000 – Lagoa Seca – Paraíba, **neste ato fica mudado para a seguinte qualificação: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO**, Brasileiro, natural de Esperança/PB, Casado em Regime da Comunhão Parcial de Bens, com data de nascimento em 12.01.1963, Empresário, portador do CPF nº 337.886.854-68 e Cédula de Identidade nº 827.388 SSSD/PB, residente e domiciliado na Rua José Onildo de Carvalho Falcão, snº – Centro – CEP 58.315-000 – Lucena – Paraíba.

SEGUNDA CLÁUSULA – O Empresário gira sob o nome empresarial de **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO**, neste ato passa para o nome empresarial de **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO LTDA**. O novo nome empresarial assume o **ATIVO** e o **PASSIVO** do anterior.

TERCEIRA CLÁUSULA – O Empresário Individual que tinha sua sede na Rua Projetada, snº – Loteamento São José – CEP 58.117-000 – Lagoa Seca/PB, **transfere** neste ato sua sede para a **Rua Projetada Benjamim Falcão, snº – Quadra S – Lote 01 – Loteamento Benjamim Falcão – CEP 58315-000 – Lucena – Paraíba**.

QUARTA CLÁUSULA – O Empresário Individual tem por objetivo o ramo de Código nº 1622-6/02 – Fabricação de Esquadrias de Madeira e de Peças de Madeira para Instalações Industriais e Comerciais, **neste ato fica mudado** para o ramo de **Código nº 1622-6/02 – Fabricação de Esquadrias de Madeira e de Peças de Madeira para Instalações Industriais e Comerciais; Código nº 3101-2/00 – Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira; e o Código nº 4754-7/01 – Comércio Varejista de Móveis**.

Luz Carlos de Araujo

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E REATIVAÇÃO PARA ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

QUINTA CLÁUSULA – A responsabilidade pelo Ativo e Passivo porventura superveniente, fica a cargo do único sócio, que se compromete, também, manter em boa guarda os livros e documentos do Empresário ora alterado e transformado.

SEXTA CLÁUSULA – Fica transformado este Empresário Individual em Sociedade Limitada Unipessoal, sob a denominação **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

SÉTIMA CLÁUSULA – O acervo deste Empresário, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), passa a constituir o Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal mencionada na cláusula anterior.

OITAVA CLÁUSULA – O Capital Social permanece o mesmo no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**, dividido em 7.000 (Sete Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do País, ficando assim com a seguinte composição:

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	100%	7.000 QUOTAS	R\$ 7.000,00
------------------------------	-------------	---------------------	---------------------

Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do Capital Social.

NONA CLÁUSULA – A administração da Sociedade Limitada Unipessoal será exercida por seu sócio único **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO**, já qualificado neste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

DÉCIMA CLÁUSULA – O Administrador da Sociedade Limitada Unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Luiz Carlos de Araújo

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E REATIVAÇÃO PARA
ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – O sócio único Administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – A partir desta data o Empresário, passará a ser uma Sociedade Limitada Unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único, do artigo nº 1052, do Código Civil Brasileiro e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de Junho de 2019.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA – À vista da modificação ora ajustada, o sócio único resolve transcrever na íntegra o ato constitutivo da referida **Sociedade Limitada Unipessoal**, que passa a ter a seguinte redação:

Pelo presente Instrumento Particular de **Ato Constitutivo de Sociedade Limitada Unipessoal**, **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO**, Brasileiro, natural de Esperança/PB, Casado em Regime da Comunhão Parcial de Bens, com data de nascimento em 12.01.1963, Empresário, portador do CPF nº 337.886.854-68 e Cédula de Identidade nº 827.388 SSSD/PB, residente e domiciliado na Rua José Onildo de Carvalho Falcão, snº – Centro – CEP 58.315-000 – Lucena – Paraíba, resolve assim **constituir** uma **Sociedade Limitada Unipessoal**, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA – A sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial de **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 24.495.848/0001-05**, que usará a expressão **SERRARIA DO CARLINHOS** como nome fantasia.

SEGUNDA CLÁUSULA – A Sociedade Limitada Unipessoal, terá sua sede e domicílio na **Rua Projetada Benjamim Falcão, snº – Quadra S – Lote 01 – Loteamento Benjamim Falcão – CEP 58315-000 – Lucena – Paraíba.**

TERCEIRA CLÁUSULA – Seu objeto social é a exploração do ramo de Código nº 1622-6/02 – **Fabricação de Esquadrias de Madeira e de Peças de Madeira para Instalações Industriais e Comerciais**; Código nº 3101-2/00 – **Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira**; e o Código nº 4754-7/01 – **Comércio Varejista de Móveis.**

Luz Carlos de Araujo

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E REATIVAÇÃO PARA ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

QUARTA CLÁUSULA – O Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal é no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**, dividido em 7.000 (Sete Mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do País, ficando assim com a seguinte composição:

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	100%	7.000 QUOTAS	R\$ 7.000,00
------------------------------	-------------	---------------------	---------------------

Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do Capital Social.

QUINTA CLÁUSULA – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

SEXTA CLÁUSULA – A Sociedade iniciou suas atividades na data de Registro do seu ato como Empresário Individual, na Junta Comercial do Estado da Paraíba, por despacho de **01/06/1990**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Sobre as quotas acima mencionadas, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

SÉTIMA CLÁUSULA – Para consecução de seus objetivos sociais, a Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração empresarial devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

OITAVA CLÁUSULA – A Administração da Sociedade Limitada Unipessoal será exercida por seu sócio único **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

NONA CLÁUSULA – Ao Administrador da Sociedade Limitada Unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade

Luiz Carlos de Araújo
Luiz Carlos de Araújo

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E REATIVAÇÃO PARA ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – O Administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

DÉCIMA CLÁUSULA – O sócio único Administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – O sócio único Administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeço de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado, nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA – Fica a Sociedade Limitada Unipessoal autorizada a levantar Balanços ou Balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Luiz Carlos de Araújo

Carlos de Araújo

Luiz

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E REATIVAÇÃO PARA
ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA – Falecendo ou interditado o sócio único da Sociedade Limitada Unipessoal, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA – A Sociedade Limitada Unipessoal poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA – A Sociedade declara, sob as penas da lei que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA – Fica eleito o foro da Comarca de **LUCENA/PB**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

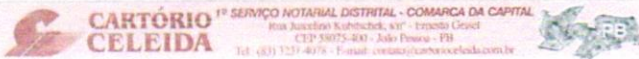
Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lucena/PB, 14 de Abril de 2023.



Luiz Carlos de Araújo

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Sócio Único Administrador
CPF nº 337.886.854-68



**CARTÓRIO
CELEIDA**

1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL - COMARCA DA CAPITAL
Rua Jacarandá Kubitschek, 510 - Urzeto Grisei
CEP: 35075-400 - João Pinheiro - FH
Tel: (31) 3231-4078 - E-mail: cartorio@cartorioceleida.com.br



Reconheço Por Autenticidade a(s) firma(s) de: LUIZ CARLOS
DE ARAUJO, Emol 12,50 Farpem: R\$ 1,56 Fepj: R\$ 2,50.
ISS: R\$ 0,63 Dou Fé. ESCRIVENTE AGNALDO ALVES DA SILVEIRA
NETO. Selo Digital ADF85073-1821. Data 17/04/2023 08:35
Consulte em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


CARTÓRIO CELEIDA
Primeiro Serviço Notarial
Distrital do Grisei
Agnaldo Alves da Silveira Neto
Escrivente



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005172, registrado em 24/07/2017, inscrito no CPF nº 28553942449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
28553942449	005172	



REFERÊNCIA
MAR/2023

Av. Feliciano Cirino, 20, Jaguaribe, João Pessoa - PB
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

MATRÍCULA
70577056

DADOS DO CLIENTE:

LUIZ CARLOS DE ARAUJO

RUA JOSE ONILDO DE CARVALHO FALCAO, SN LUCENA
LUCENA PB 58315-000

INSCRIÇÃO: 017.001.495.0345.000

ECONOMIAS:

Residencial: Comercial: Industrial: Pública:

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: **LIGADO**

Situação esgoto: **POTENCIAL**

Hidrometro: **A128003085** | Condição de leitura: **REALIZADA** | Condição do faturamento: **REAL** | Data da leitura anterior: **23/02/2023**
Leitura anterior: **735** | Leitura atual: **746** | Consumo (m³): **11** | Número de dias: **28** | Data da próxima leitura: **24/04/2023**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA

PARÂMETRO	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	0,15	29	15	15
COND. COND.	1,40	29	15	15
CLOROFORMAS FECALES	0,00	0	0	0
DB	4,90	5	5	5
CL. TOTAL	0,00	29	15	15

HISTORICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Água (M3)
FEV/2023	0
JAN/2023	0
DEZ/2022	0
NOV/2022	0
OUT/2022	0
SET/2022	0
MEDIA (M)	0

DADOS REFERENTES A: JAN/2023 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 ME

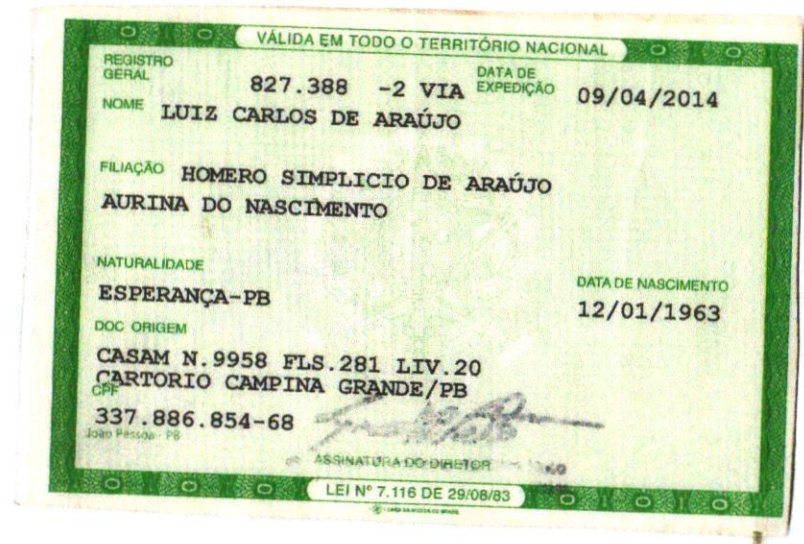
CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 46,28 POR UNIDADE	10 M3	46,28
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,97 POR M3	1 M3	5,97
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 23/03/2023 | 10:08:25

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,83 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MÊS/ANO: **MAR/2023** | VENCIMENTO: **28/03/2023** | TOTAL (R\$): **52,25**





RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00553/2023	LUIZ CARLOS DE ARAÚJO - EMPRESA	MERCANTIL - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - FISCO - FISCALIZAÇÃO	28/04/2023 09:04:02